



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FREITAS

PROJETO DE LEI N.º /2017

Dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO DECRETA

Art. 1º - O poder público desenvolverá ações visando à implantação e ao desenvolvimento da energia eólica no Estado.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo:

I - promover estudos visando à ampliação do uso de energia elétrica a partir da energia eólica;

II - promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia eólica;

III - financiar ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia eólica;

IV - financiar pesquisas de mapeamento do potencial eólico e de outras fontes de energia alternativa no Estado, a serem desenvolvidas pelas entidades competentes;

V - promover estudos para a concessão de benefícios tributários às empresas produtoras de equipamentos geradores de energia eólica, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FREITAS**

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 18 de Setembro de 2017.

**FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL - PSB**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FREITAS**

JUSTIFICATIVA

Denomina-se energia eólica a energia cinética contida na massa de ar em movimento (vento). Seu aproveitamento ocorre por meio da conversão da energia cinética de translação em energia cinética de rotação, com o emprego de turbinas eólicas, também denominadas aerogeradores, para a geração de eletricidade.

A energia dos ventos é uma abundante fonte de energia renovável, limpa e disponível em todos os lugares. A utilização desta fonte energética para geração de eletricidade, em escala comercial, teve início há pouco mais de 30 anos.

A crise mundial do petróleo gerou grande interesse de países desenvolvidos na produção da energia com o objetivo de diminuir a dependência do petróleo e do carvão. Uma das alternativas passou a ser a energia eólica.

A primeira turbina eólica comercial ligada à rede elétrica pública foi instalada em 1976, na Dinamarca. Atualmente, existem mais de 80 mil turbinas eólicas em operação no mundo.

No âmbito do Comitê Internacional de Mudanças Climáticas, a projeção é de instalação de 30.000 MW até por volta de 2030, havendo a possibilidade de ser estendida em função da perspectiva de venda de certificados de créditos de carbono.

No Brasil, considerando o grande potencial eólico existente, confirmado através de medições de vento precisas realizadas nos últimos anos, é possível produzir energia a custos competitivos em relação a outras fontes como termoelétricas, nucleares e hidráulicas, desde que com regramento e incentivos adequados.

O potencial eólico brasileiro, por sua qualidade e distribuição dos ventos, vem estimulando iniciativas, tanto no âmbito de projetos de parques eólicos, como no âmbito do desenvolvimento tecnológico e industrial, em diferentes regiões do país.

GABINETE DEPUTADO FREITAS
Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 604 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950
Telefax: 3382-3567 – e-mail: freitas@al.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FREITAS**

Assim, a energia eólica representa uma alternativa capaz de contribuir significativamente para o fortalecimento do sistema elétrico estadual e do sistema interligado brasileiro, ao mesmo tempo em que está associada à atração de investimentos produtivos, tais como usinas de geração elétrica e fábricas de componentes e equipamentos aero-geradores, bem como geração de empregos, desenvolvimento de tecnologias e preservação do patrimônio ambiental.

Por ser esta uma proposição de grande importância para o incentivo de sua produção, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.